PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5. 837, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Conselho Superior Socioeconômico de Desenvolvimento e Inovação - CONSSEDI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O Conselho Superior Socioeconômico de Desenvolvimento e Inovação (CONSSEDI), órgão de assessoramento e consultoria imediata do Prefeito e integrado ao seu Gabinete, tem por finalidade analisar, debater e propor políticas públicas e diretrizes voltadas à promoção do desenvolvimento social e econômico de Pelotas, objetivando proposições normativas, propostas políticas e acordos de procedimento com vistas à articulação das relações do Governo com representantes da sociedade.

Art. 2º Compete ao CONSSEDI:

I – assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas para o desenvolvimento social e econômico de Pelotas.

II – promover, organizar, acompanhar os debates e propor as medidas julgadas necessárias para promoção do desenvolvimento social e econômico de Pelotas, mediando o diálogo entre os diversos segmentos societários bem como esferas institucionais.

III – propor ao Prefeito estudos, projetos, recomendações ou acordos, relativos ao desenvolvimento social e econômico da cidade;

IV – definir suas diretrizes e programas de ação;

V – debater e divulgar ações e políticas de governo.

VI – ofertar proposições para políticas de geração de emprego, produto e renda na perspectiva de construção de parcerias no âmbito público e privado nas esferas internacional, federal, estadual e municipal.

§ único – As proposições referidas neste artigo referem-se tanto as deliberações consensuais como as não consensuais.

Art. 3º O CONSSEDI será formado por 30 a 50 membros, de conduta ilibada e reconhecida representatividade nomeados por ato do Prefeito, para um mandato de 2 anos. Destes, cinco representarão o Executivo.

§ único – O Prefeito escolherá entre os Conselheiros o Presidente do CONSSEDI, com idêntico prazo de mandato presidencial ao de seus pares.

Art. 4º Os Secretários municipais, em função do tema em pauta, por diretriz do Prefeito ou convite convocação do CONSSEDI a ele comparecerão, a fim de encaminhar ou esclarecer assuntos alusivos a sua pasta.

Art. 5º O CONSSEDI poderá contar com a participação especial de convidados, inclusive membros de outros Poderes, da sociedade civil e de personalidades intuito personae em representação de entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, sempre que o(s) tema(s) em debate o recomende(m).

Art. 6º Os Conselheiros perderão o mandato no caso de:

I – ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do CONSSEDI;
II – prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho.

Art. 7º O CONSSEDI funcionará tanto por meio de seu plenário, quanto das Comissões Temáticas, além da sua Presidência.

§ 1º - Ao plenário do Conselho cabe:

I – decidir acerca dos assuntos de competência do Conselho em geral, assim como opinar sobre seu Regimento Interno e futuras alterações.
II – decidir sobre as proposições que lhe foram apresentadas pelo Prefeito, pela Presidência e pelas Comissões Temáticas do CONSSEDI.
III – definir, por meio do Regimento Interno, as Comissões Temáticas permanentes e deliberar sobre transitórias quando propostas sua criação.
IV – requerer demandar de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações ou estudos sobre temas de sua agenda de trabalho, bem como apoio técnico especializado, dando conta do solicitado ao Gabinete do Prefeito.
V – propor ações, estudos e temas pertinentes a temas concernentes ao desenvolvimento econômico e social da cidade.

§ 2º - À Presidência compete:

I – promover o debate e a formulação de propostas ao Conselho;
II – representar o Conselho;
III – articular políticas do Conselho junto ao Prefeito, a outros Poderes e a diferentes segmentos da sociedade.
IV – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSSEDI, organizando a sua pauta;
V – solicitar ao Conselho a elaboração de estudos, informações, posicionamentos e propostas sobre temas de interesse público.

§ 3º - Às Comissões Temáticas compete:

I – deliberar, em caráter preliminar, sobre temas de sua área de atuação ou, em definitivo, quando receberem tal delegação da Presidência ou do plenário.

§ 4º - O número, a temática e o funcionamento das Comissões Temáticas será fixado pelo Regulamento Interno do CONSSEDI.

Art. 8º O CONSSEDI promoverá reuniões ordinárias periodicamente determinadas e extraordinárias sempre que necessárias, mediante convocação prévia, nos termos do Regimento Interno.

Art. 9º O CONSSEDI promoverá a transparência e a publicação de suas discussões e posicionamentos, com vistas ao maior conhecimento e participação societária nas suas atividades.

Art. 10 A participação do Conselheiro no CONSSEDI será, além de não remunerada, considerada de relevante serviço prestado à sociedade.

Art. 11 O funcionamento administrativo do CONSSEDI deverá contar na sua estrutura permanente com um Assessor Técnico (ou Consultor), um Secretário Executivo, um Assistente Técnico, uma Secretária e um assessor de imprensa, todos de livre nomeação do Prefeito.

§ 1º - O Assessor Técnico terá remuneração equivalente à de Assessor do Prefeito (DAS01), o Secretário Executivo a de Superintendente (DAS03), o Assistente Técnico a de Coordenador da UGP (DAS04) e a Secretária a de Chefe de Gabinete de Secretaria (DAS05).

§ 2° - Mediante ato do Prefeito e tendo em vista temas específicos ou necessidades operacionais continuadas, servidores da Administração poderão ser adicionados à equipe permanente citada no *caput*.

Art. 12 O Regimento Interno do CONSSEDI disporá sobre normas complementares de seu funcionamento e deliberação, devendo ser baixado por decreto do Prefeito, mediante proposta do CONSSEDI, por intermédio de seu Presidente.

Art. 13 O Poder Executivo fica autorizado a promover, durante o ano de 2011, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 21 de setembro de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete